

## VOTO

Submeto à apreciação do Plenário representação, formulada pelo Serviço de Gestão da Prestação de Contas, subordinado à Secretaria-Geral de Controle Externo, propondo ajustes na Decisão Normativa TCU nº 132, de 2/10/2013, que dispõe sobre as unidades jurisdicionadas que deverão ter constituídos processos de contas ordinárias relativas ao exercício de 2013, para apreciação da gestão de seus responsáveis por esta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, consoante as disposições do art. 16 da Lei 8.443/1992.

O ajuste proposto refere-se a:

a) exclusão da Secretaria Executiva e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da relação das unidades do Ministério das Comunicações que terão processo de contas constituído;

b) redução da lista de unidades do Comando da Marinha que terão os processos de contas constituídos, mediante exclusões e inclusões de unidades;

c) antecipação de quinze dias do prazo fixado no art. 7º da DN 132/2013, para que os dirigentes solicitem o início da auditoria de gestão ao respectivo órgão de controle interno.

A alteração da lista das unidades do Ministério das Comunicações foi solicitada pela SefidEnergia, que recentemente herdou a clientela da extinta 1ª Secex e, após contatos com a Secretaria Federal de Controle Interno, ponderou serem necessárias ações internas no sentido de aprofundar os conhecimentos a respeito dessas unidades, para posterior análise da gestão de seus responsáveis.

Relativamente às unidades do Comando da Marinha, a Secex/Defesa analisou requerimento do respectivo Centro de Controle Interno e concluiu que as alterações propostas não prejudicarão as atividades a cargo daquela unidade técnica.

A antecipação do prazo estabelecido no §1º do art. 7º da DN 132/2013, para que as unidades jurisdicionadas solicitem a auditoria das contas de seus responsáveis, tem por objetivo dilatar o tempo destinado aos procedimentos de auditoria, vinculando a data das solicitações ao prazo para entrega dos relatórios de gestão ao Tribunal.

Vê-se, portanto, que as alterações normativas ora apreciadas referem-se a pequenos ajustes, destinados a aperfeiçoar o procedimento de prestação de contas ordinária do exercício de 2013, ou adequar a relação de unidades que deverão apresentá-las à nova estrutura organizacional da Segecex.

Por esse motivo, julgo aplicável à matéria o disposto no art. 84 do Regimento Interno do TCU, que prevê a possibilidade de dispensa dos prazos previstos no art. 75, §§ 1º e 2º, do referido regimento, para recebimento de emendas dos ministros ou sugestões dos ministros substitutos e do Procurador-Geral.

Com essas considerações, Voto, desde já, por que seja aprovado o projeto de decisão normativa proposto, com os ajustes de redação incorporados à minuta em anexo.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de fevereiro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator